



Corregedoria-Geral da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO 553/2021 - GCJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 51 do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), cumpre a Corregedoria-Geral da Justiça o monitoramento dos Magistrados e das Magistradas que possuem autos de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o trabalho de monitoramento de Magistrados e Magistradas junto ao Núcleo de Monitoramento e Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça (NEMOC);

CONSIDERANDO a necessidade de prestar informações precisas a Corregedoria Nacional a respeito do cumprimento das Metas 1 e 2 das Corregedorias;

D E T E R M I N A

Art. 1º O Núcleo de Monitoramento e Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça (NEMOC) deverá instaurar procedimento de monitoramento do Magistrado e da Magistrada sempre que constatados mais de 10 (dez) autos de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias em seu gabinete.

Art. 2º O monitoramento individualizado será objeto de deliberação do Corregedor-Geral (arts. 57, 59 e 61 do Código de Normas do Foro Judicial), e, uma vez arquivado, eventuais pendências futuras **não** deverão ser tratadas nos mesmos autos.

Art. 3º Em casos de reincidência do Magistrado ou Magistrada na pendência de autos de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, **deverá** ser registrado novo monitoramento, com autuação própria, sendo vedada a reabertura do monitoramento antigo para essa finalidade.



Art. 4º Para manter histórico dos monitoramentos dos Magistrados e das Magistradas, deverá o NEMOC, quando da inauguração de novo processo, proceder ao apensamento de todos os procedimentos anteriores, bem como emitir certidão a respeito dos monitoramentos já realizados.

Art. 5º O NEMOC manterá registro estatístico dos monitoramentos instaurados e arquivados, com respectivas datas de distribuição e de baixa, para fim de apresentação de relatório à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º As determinações da presente Ordem de Serviço passam a vigorar a partir dos monitoramentos de maio/2021.

Curitiba 10 maio 2021.

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça